LEI N.º 1.185/99, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1999.

"CONCEDE DESCONTO PARA PAGAMENTO DO IPTU A IMÓVEIS QUE FIZEREM CALÇADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica concedido desconto de 100% para pagamento do IPTU do ano 2000 aos imóveis dos Setores Vila Santa Isabel, Vila São João, Pedro Machado, Novo Horizonte, Horizonte Novo, Morada do Sol e Beira Rio, que fizerem suas calçadas até o dia 31/05/2000.

Art. 2º. Para efeito de obtenção do desconto mencionado no art. 1º, deve o proprietário de imóvel se dirigir até a sede da Prefeitura Municipal de Crixás-Go para se cadastrar e solicitar um vistoria ao local da obra, a fim de que a administração municipal possa se certificar de que a calçada foi feita após a publicação desta lei e antes do termo final estabelecido no art. 1º.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS, ESTADO DE GOIÁS, AOS 27 (VINTE E SETE) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1999.

ORLANDO SILVA NAZIOZENO
PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS
ADM. 1997/2000
"CRIXÁS DE TODOS NÓS"